



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COREN-SP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2008

**“Contratação de empresa especializada na prestação de
Serviços de Propaganda”**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2008

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado COREN-SP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelos Atos do Presidente do COREN-SP, publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, torna público aos interessados que fará realizar Concorrência, do tipo Técnica e Preço, para contratação de serviços de propaganda e propaganda a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes ao objeto a ser licitado, com recursos próprios, previstos no orçamento do presente exercício, visando à contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Propaganda**.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços serão recebidos no dia 12 de janeiro de 2009, no auditório da sede do COREN-SP, no horário das 10 horas.

Este edital poderá ser adquirido na Sala da Comissão Permanente de Licitação do COREN-SP, de 09 às 12h e das 14 às 16h, ou no site www.corensp.org.br. Outras informações pelo telefone 11-3225-6383 / 3225-6359 ou Al. Ribeirão Preto, No. 82 – Bela Vista – CEP 01331-000 - São Paulo-SP.

Esta concorrência será realizada com base nas Leis **4.680**, de 18.06.65, **8.666**, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber no Decreto nº **4.799**, de 04.08.03, e disposições deste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a seleção e contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de propaganda para o COREN-SP, compreendendo:

- a) estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários;
- c) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos, painéis, banners, adesivagem promocional e de outros elementos de comunicação visual.
- d) serviços de assessoramento e apoio no planejamento e na execução de ações de promoção, congressos, eventos externos e de comunicação interna.
- e) serviços de editoração, diagramação, produção e execução para trabalhos do DC – Departamento de Comunicação ou Marketing, tais como jornais, revistas, folders, folhetos, catálogos, cartazes informativos, periódicos, materiais promocionais, dentre outros.

1.1.1 Os serviços de concepção e criação das ações de propaganda não poderão ser objeto de subcontratação.

1.1.2 Os serviços abrangem as ações de propaganda institucional, promocional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do COREN-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.2 Para a prestação dos serviços será contratada **uma** agência de propaganda.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta concorrência as empresas:

- a) estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e
- b) que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante a apresentação da documentação relacionada no subitem 4.2 deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta concorrência as empresas:

- a) em processo de concordata, recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que por qualquer motivo tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Regional, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Serviço Público;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com as Receitas (Regional, Estadual e Municipal);
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e) estrangeira que não funcione no País.

2.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

2.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta concorrência, ressalvado que o COREN-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em **ENVELOPES** distintos e separados, todos fechados, os quais deverão estar identificados com as informações a seguir discriminadas.

3.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no **ENVELOPE nº 1**, a saber:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ENVELOPE 1

Documentos de Habilitação

Razão social e CNPJ da licitante

Concorrência nº. 001/2008

3.1.1.1 O ENVELOPE nº. 1 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.1.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em uma das seguintes formas: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

A Proposta Técnica, Plano de Comunicação, Idéia Criativa, Capacidade de Atendimento, Repertório deverão ser acondicionados no **ENVELOPE nº 2**

ENVELOPE 2

Proposta Técnica

Razão social e CNPJ da licitante

Concorrência nº. 001/ 2008

3.1.2.2 ENVELOPE nº. 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

A Proposta de Preço deverá ser acondicionada no **ENVELOPE Nº 3**, a saber:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ENVELOPE 3

Proposta de Preço

Razão social e CNPJ da licitante

Concorrência nº. 001/ 2008

3.1.3.1 O **ENVELOPE nº. 3** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigida em Língua Portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada nos documentos referidos nos subitens **6.2** e **6.3**, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.2 No ato da entrega dos **ENVELOPES** com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 1)

4.1 As empresas cadastradas no SICAF deverão incluir no **ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a) até três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços – similares aos do objeto desta concorrência – prestados à declarante pela licitante;

b) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme o modelo constante do Anexo **III**;

c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, conforme modelo constante do Anexo **IV**; e

d) comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta *on-line* a que se refere o subitem **7.1.1** – apresentar resultado igual ou menor que 1 (um).

4.1.1 A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

4.2 As empresas que não se encontrem cadastradas no SICAF deverão incluir no **ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

4.2.1 Relativa à habilitação jurídica:

a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

b) registro comercial, em caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de Sociedades Comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

d) os documentos mencionados na alínea **c** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

e) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

f) decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 Relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- c) prova da quitação com a Receita Regional do Brasil (Conjunta), Fazenda Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;

4.2.2.1 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

4.3 Relativa à qualificação técnica:

4.3.1 Mínimo 3 (três) declarações, expedidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços – similares aos do objeto desta concorrência – prestados à declarante pela licitante.

4.4 Relativa à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

a) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, *caput e § 5º* da Lei nº 6.404/76);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

IV - sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764/71);

V) - sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:

- Balanço de Abertura – sociedades sem movimentação;
- Balanço Intermediário – sociedades com movimentação.

4.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea **b** do subitem **4.4**, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido na alínea **b1** do subitem **4.4**, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.4.2 Os índices de que tratam as alíneas **a** e **b** do subitem **4.4.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea **a**, ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea **b**, todos do subitem **4.4.1**, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no **ENVELOPE nº 1** comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

4.5 A licitante também deverá incluir no **ENVELOPE nº 1** declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Regional, conforme o modelo que constitui o Anexo **III**.

4.6 A licitante também deverá incluir no **ENVELOPE nº 1** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, conforme modelo que constante do Anexo **IV**; e

4.7 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

5. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)

5.1 A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

5.1.1 Plano de Comunicação: a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (Anexo **V**), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

5.1.2 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação;

5.1.3 Estratégia de Comunicação: texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação;

b) explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação.

5.1.4 Idéia Criativa: a licitante apresentará campanha com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.4.1 A licitante apresentará uma relação de todas as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato, ressalvado o disposto na alínea **a** do subitem **5.1.1.3.2**.

5.1.14.2 Os exemplos de peças:

- a) estão limitados a **dez**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e *story-board* impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, para rádio e internet.

5.1.1.3.3 Só serão aceitos exemplos finalizados de peças de não mídia.

5.1.1.3.4 Se forem apresentadas peças como parte de um *kit*, cada uma delas será computada no limite de que trata a alínea **a** do subitem **5.1.1.3.2**.

5.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do COREN-SP.
- b) simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem **5.1.1.3.1**, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

5.1.1.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

5.1.1.4.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

5.1.1.4.3 Na simulação de que trata a alínea b do subitem 5.1.1.4:

- a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

5.1.2 **Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:**

- a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do COREN-SP, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.1.3 Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante.

5.1.3.1 Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas/distribuídas/exibidas/expostas nos últimos cinco anos, contados até a data de apresentação das propostas.

5.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículo/espaço que a divulgou/exibiu/expôs.

5.1.3.3 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo COREN-SP.

5.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois *cases*, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação implementadas nos últimos cinco anos, contados até a data de apresentação das propostas.

5.1.4.1 Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo COREN-SP.

5.1.4.2 É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a dez páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos, a página prevista no subitem **5.1.1.3.1**, os roteiros das peças de que trata o subitem **5.1.1.3** e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas **a** e **b** do subitem **5.1.1.4** não serão computados nesse limite de páginas.

5.3 Caberá ao COREN-SP decidir se a campanha publicitária da Proposta vencedora será ou não produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 3)

6.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos subitens **6.2** e **6.3**.

6.2 A Proposta de Preço deverá ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo VI.

6.3 Documento com declarações nas quais a licitante:

6.3.1 Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir para o COREN-SP, as vantagens obtidas.

6.3.2 Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Nona do Contrato.

6.3.3 Informará a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

6.3.4 Informará a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato – nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil e nacionalidade – e apresentará, como anexo desta declaração, o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

6.4 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 A não-explicação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

7. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

7.1.1 A habilitação das licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta *on-line* ao SICAF.

8. JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2 Serão levados em conta pela Subcomissão prevista no subitem **11.1**, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou sub-quesito:

8.2.1 Plano de Comunicação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.

8.2.1.2 Estratégia de Comunicação

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Conselho Regional de Enfermagem com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.

8.2.1.3 Idéia Criativa

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades do COREN-SP;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

8.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do COREN-SP;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do COREN-SP, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre o COREN-SP e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do COREN-SP, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

8.2.3 Repertório

- a) a idéia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

8.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

8.3 A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de **cem** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

8.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação (sessenta e cinco)

a1) Raciocínio Básico – dez



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a2) Estratégia de Comunicação – **vinte e cinco**

a3) Idéia Criativa - **vinte**

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **dez**

b) Capacidade de Atendimento - **quinze**

c) Repertório - **dez**

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - **dez**

8.3.2 A nota do quesito ou do sub-quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão.

8.3.2.1 Se, na avaliação de um quesito ou sub-quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou sub-quesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

8.3.2.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

8.3.3 A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

8.4 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) não alcançar, no total, a nota mínima de **oitenta** pontos;

c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens **8.2.1.1 a 8.2.1.4 e 8.2.2 a 8.2.4**.

8.5 Serão consideradas mais bem-classificadas na fase do julgamento técnico as licitantes que obtiverem as três maiores pontuações na soma das notas dos quesitos.

8.5.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática das três licitantes mais bem-classificadas, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens **8.2.1 a 8.2.4**.

8.5.2 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item **12** e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

9.2.1 Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.2.2 Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de S.Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

9.2.3 Apresentar percentual de honorários superior a **15%** (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

9.2.4 Apresentar percentual de honorários superior a **10%** (dez por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros.

Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo VI**.

9.4 A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de S.Paulo.	$N = 0,1 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.	$N = 4,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros	$N = 3,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<p>Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.</p>	

A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item **9.4**.

9.4.2 A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

9.4.2.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros ou o maior percentual de desconto sobre os custos internos.

10. JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

10.1 O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93 para o tipo técnica e preço.

10.2 Será considerada vencedora desta concorrência a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.

11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 À exceção do julgamento das Propostas Técnicas, compostas do Plano de Comunicação, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, que será realizado por uma Subcomissão, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a esta concorrência serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.1.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pelas licitantes mais bem-classificadas, para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

11.1.1.4 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.1.1.5 A Comissão Permanente de Licitação, poderá, no interesse do COREN-SP, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

11.1.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.1.1.7 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.2 A primeira fase da primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem **3.2**;
- b) receber os **ENVELOPES N°s 1, 2, 3**;
- c) abrir o **ENVELOPE n° 1**

11.2.1 O presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes, ou a uma comissão por eles nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas no ENVELOPE n° 1 e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta concorrência, para que constem da ata da reunião.

11.2.2 O exame da documentação do **ENVELOPE n° 1** poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3 Em ato contínuo, caso a Comissão Permanente de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

- a) examinar a documentação e decidir sobre a habilitação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- b) informar às licitantes o resultado do julgamento e anunciar as empresas habilitadas;
- c) colocar à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação;
- d) dar início à segunda reunião pública, conforme previsto no subitem **11.4**, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à habilitação. Caso contrário a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na forma do item **12**, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos;
- e) informar que será publicado no Diário Oficial da União aviso indicando data, hora e local da próxima reunião.

11.3.1 Serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor e Serviço do Fornecedor pertinentes às licitantes que optaram por comprovar a habilitação parcial via SICAF, que serão assinadas pelos membros da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

11.3.2 Se os Documentos de Habilitação não forem examinados e julgados na primeira reunião pública:

a) os **ENVELOPES nº 2, nº 3**, serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação;

b) o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial da União, juntamente com data, hora e local da reunião de abertura dos **ENVELOPES nº 2 e nº 3**.

11.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da segunda reunião pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir o **ENVELOPE nº 2** para que sejam, em seguida, rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) abrir o **ENVELOPE nº 3**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) informar que será publicado no Diário Oficial da União aviso indicando data, hora e local da próxima reunião pública.

11.4.1 Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os **ENVELOPES nº 2 e nº 3**, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão elas desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4.3 Encerrada a reunião, os documentos do **ENVELOPE nº 2** serão repassados à Comissão, a que caberá:

a) julgar as Propostas Técnicas, em conformidade com as regras e condições estabelecidas neste Edital;

b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Comissão para os quesitos de cada Proposta Técnica e planilhas totalizadoras das notas dos quesitos e subquesitos, para o **ENVELOPE nº 2**;

c) elaborar ata de julgamento das Propostas;

d) manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.4.3.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea **a** do subitem **8.4**, a Comissão atribuirá pontuação a cada um dos quesitos ou subquesitos da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Comissão, até que sejam vencidos os prazos para recursos relativos a essa fase.

11.5 Após receber a ata de julgamento das Propostas Técnicas (**ENVELOPE nº 2**), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item **12**, para participar da terceira reunião pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas.

11.5.1 Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos às decisões desta fase, caso contrário, o prazo para interposição de recursos contará a partir da divulgação do resultado no Diário Oficial da União.

11.5.2 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima reunião pública.

11.6 Na próxima reunião pública terá a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir o **ENVELOPE nº 3**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no item **9**;
- d) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- e) realizar com as três licitantes mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- f) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;
- g) declarar vencedora desta concorrência a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- h) publicar o resultado final na forma do item **12**.

11.7 A Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório a ser apresentado ao Presidente do COREN-SP para a homologação do resultado desta concorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.1 Por decisão da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de **ENVELOPES**;
- b) no Diário Oficial da União;

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até o dia 05/01/2009, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas na sede do COREN-SP e deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até **dois dias úteis antes da data da abertura do ENVELOPE com os Documentos de Habilitação**, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

13.2.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada na Secretária Geral do COREN-SP, situada na Al. Ribeirão Preto, No. 82 – Bela Vista – CEP 01331-000 São Paulo-SP.

13.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Presidente da Comissão de Licitação do COREN-SP, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

13.6 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A soma das despesas com o contrato resultante desta concorrência está estimada em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) pelos primeiros doze meses.

14.2 Se o COREN-SP optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.3 O Conselho Regional de Enfermagem - COREN-SP se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A licitante vencedora terá o prazo de até **5 (cinco)** dias, contado a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo **VII**.

15.1.1 A licitante vencedora terá o prazo de até **20 (vinte)** dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem **16.1**.

15.2 Se a licitante vencedora não comparecer, no prazo estipulado nos subitens **15.1** e **15.1.1**, para assinar o respectivo contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, o COREN-SP poderá convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato ou revogar esta concorrência.

15.2.1 Será aplicada a multa compensatória prevista na alínea **a** do subitem **19.1**, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa em constituir a garantia contratual prevista;
- b) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- c) não-manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

15.2.2 O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem **15.2**.

15.3 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração inicial de doze meses, contados a partir do dia de suas assinaturas.

15.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado pelo COREN-SP, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 O COREN-SP poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.5 A rescisão dos contratos, de acordo com o que preceituam os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do COREN-SP, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o COREN-SP;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.6 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do COREN-SP, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.7 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.8 Obrigam-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

15.9 A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos, ao COREN-SP, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

15.10 A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome do COREN-SP, se houver expressa autorização deste. Esse procedimento se estenderá às eventuais subcontratadas.

15.11 É vedado à **CONTRATADA** utilizar o contrato resultante da presente concorrência como caução ou como garantia em operações financeiras.

15.12 A **CONTRATADA** poderá subcontratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata esta concorrência, à exceção dos serviços de concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários, conforme previsto no subitem **1.1.1**, mediante anuência prévia, por escrito, do COREN-SP, ressaltando-se que a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante o COREN-SP.

15.13 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

15.14 O COREN-SP avaliará semestralmente o desempenho da agência contratada, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados.

15.14.1 A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhorem a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir os respectivos contratos; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

15.15 A contratada centralizará o comando da propaganda do COREN-SP em São Paulo - Capital onde, para esse fim, manterá escritório. A contratada poderá utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.16 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, em São Paulo estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao COREN-SP,

16. GARANTIA

16.1 A licitante vencedora deverá apresentar garantia correspondente a **3%** (um por cento) do valor estimado da contratação, de que trata o item **14**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

- a) seguro-garantia;
- b) fiança bancária.

16.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar o COREN-SP como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do COREN-SP.

16.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao COREN-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

16.4 As garantias prestadas pela contratada serão liberadas ou restituídas após o término da vigência dos respectivos contratos, no prazo de dez dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

16.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital, a não-prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada a assinar o contrato.

16.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **20 (vinte)** dias úteis, a contar da data em que forem notificadas pelo COREN-SP.

17. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

17.1 A remuneração à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava do contrato, consoante o preço estabelecido em suas respectivas Propostas de Preço ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista nas alíneas **E** e **F** do subitem **11.6**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1.2 As despesas com a realização de pesquisas de pré-testes vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários executados pela contratada não serão cobradas do COREN-SP.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 O COREN-SP nomeará um Gestor titular e um substituto, servidores do COREN-SP, para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

18.1.1 Além das atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de subcontratação e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

18.2 A existência e a atuação da fiscalização pelo COREN-SP em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O COREN-SP poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20. Até a assinatura do respectivo contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o COREN-SP tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecido após o julgamento.

20.1 Se ocorrer a desclassificação das licitantes vencedoras por fatos referidos no subitem anterior, o COREN-SP poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

20.2 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo COREN-SP.

20.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.4 Para fins desta concorrência, o Briefing (Anexo V) reúne as informações necessárias à elaboração das Propostas e, portanto, atende às exigências do Projeto Básico (Anexo I) a que se referem o art. 6º e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

20.5 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o COREN-SP comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, para as providências devidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.6 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

20.7 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.7.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.8 Correrão por conta do COREN-SP as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

20.9 Os **ENVELOPES** das licitantes inabilitadas ou desclassificadas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o COREN-SP providenciará sua destruição.

20.10 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Regional, Seção Judiciária do Distrito Regional, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea **d**, da Constituição Regional.

20.11 Este Edital será fornecido pelo COREN-SP, situado na Al. Ribeirão Preto, No. 82 – Bela Vista – CEP 01331-000 São Paulo-SP

20.12 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação e poderão ser obtidos até às 16 horas do dia 08/01/2009, mediante solicitação por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, situada na Al. Ribeirão Preto, No. 82 – Bela Vista – CEP 01331-000 São Paulo-SP, pelo telefone nº 11-3225-6300 ou, ainda, pelo e-mail compras@webcorensp.org.br.

20.12.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a CPL do COREN-SP dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital, sem informar a identidade da licitante consulente.

20.13 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo **I**: Projeto Básico;
- b) Anexo **II**: Modelo de Procuração;
- c) Anexo **III**: Declaração – Trabalho do Menor;
- d) Anexo **IV**: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) Anexo **V**: Briefing;
- f) Anexo **VI**: Proposta de Preço Sujeito a Valoração; e
- g) Anexo **VII**: Minuta de Contrato.

São Paulo, 24 de Novembro de 2008.

Dr. Cláudio Alves Porto

Presidente do COREN-SP



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I

Concorrência n.º. 001/2008

PROJETO BÁSICO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1 O objeto da contratação é o de prover o COREN-SP dos serviços de propaganda prestados por agências de propaganda, compreendendo:

a) estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;

b) pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários;

c) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos, painéis, banners, adesivagem promocional e de outros elementos de comunicação visual.

d) serviços de assessoramento e apoio no planejamento e na execução de ações de promoção, congressos, eventos externos e de comunicação interna.

e) serviços de editoração, diagramação, produção e execução para trabalhos específicos do Departamento – Assessoria de Comunicação, tais como jornais, revistas, folders, folhetos, catálogos, cartazes informativos, periódicos, materiais promocionais, dentre outros.

1.2 Os serviços abrangem as ações de propaganda institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do COREN-SP.

1.3 Para fins da concorrência a que se refere este Projeto Básico, as ações de propaganda não abrangerão as ações de patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2. Vigência contratual

2.1 O contrato terá duração inicial de doze meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. Valor estimado da contratação

3.1 O valor global do contrato a ser firmado com a futura contratada está estimado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

4. Caracterização dos serviços

4.1 Os serviços a serem realizados na vigência dos contratados são os seguintes:

a) Serviços executados pela própria agência;

b) Serviços executados por terceiros e supervisionados pela agência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- Para a produção de peças e materiais que proporcionam à agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - Para a produção e execução de peças e materiais que não proporcionam à agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - Outros serviços executados por terceiros (pesquisas de pré-teste e pós-teste e elaboração de marcas, expressões de propaganda, de logotipos, painéis, banners, elaboração, diagramação de revistas, periódicos, materiais promocionais, adesivagem promocional e de outros elementos de comunicação visual);
- c) Serviços de distribuição de peças e materiais para veiculação, exibição ou exposição.

5. Apresentação dos Documentos e Propostas

5.1 As regras de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preço encontram-se discriminadas no edital.

6 PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Os critérios para elaboração, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas encontram-se discriminados no item 5 do edital.

7 PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Encontram-se discriminados no item 6 do edital os critérios para elaboração, julgamento e valorização das Propostas de Preço, bem assim o preço máximo que o COREN se dispõe a pagar.

7.2 Julgamento final da concorrência

7.2.1 O julgamento final da concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93 para o tipo Técnica e Preço.

7.2.2 Será considerada vencedora da concorrência a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.

7.3 Comissões de julgamento

7.3.1 As diversas fases do certame contarão com:

a) uma Comissão Permanente de Licitação, para administrar todo o processo, do início até a homologação, formada por técnicos da área de licitações e contratos do COREN e uma subcomissão para avaliação e julgamento da proposta técnica;

7.4 Remuneração da contratada

7.4.1 O COREN-SP pagará à **CONTRATADA** honorários incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a elas o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. Os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

honorários serão definidos no julgamento das Propostas de Preço, conforme regras estabelecidas na cláusula sétima do contrato.

7.5 FORMA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.5.1 Serão observados os seguintes critérios para liquidação e pagamento das despesas:

a) veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da contratada e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pelo COREN-SP e dos respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

b) peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da contratada e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção; e

c) serviços realizados por terceiros referentes a pesquisas de pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos, elaboração, diagramação de revistas e periódicos, materiais promocionais e de outros elementos de comunicação visual: mediante apresentação dos documentos de cobrança da contratada e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, nos prazos ajustados com o COREN por ocasião da solicitação de cada serviço.

7.5.2 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da contratada ou de seus fornecedores e subcontratados.

7.5.2.1 No tocante à veiculação, a contratada ficam obrigadas a apresentar, sem ônus para o COREN-SP, os seguintes comprovantes:

7.5.2.1.1 Para TV, Cinema e Rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatórios de checagem emitidos por empresas terceirizadas;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou;

b2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

7.5.2.1.2 Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

7.5.2.1.3 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

7.5.2.1.4 Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

7.5.2.2 A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

7.5.3 O Gestor dos contratos somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.6 Subcontratação e fornecedores

7.6.1 Os serviços necessários à consecução do objeto que não sejam realizados pelas próprias agências de propaganda poderão ser subcontratados junto a terceiros, consoante solicitação e autorização do COREN-SP, a cada caso.

7.6.2 Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de propaganda. Caso as agências necessitem recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo COREN-SP.

7.6.3 Para todos os serviços realizados por terceiros, a contratada deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.

7.6.3.1 As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.

7.6.3.2 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a contratada deverão apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

7.6.3.3 O COREN-SP procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

7.6.3.4 Se e quando julgar conveniente, o COREN-SP poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela contratada ou realizar cotação de preços junto a fornecedores.

7.6.4 A contratada deverá enviar o material necessário à veiculação a suas expensas.

8. Garantia

8.1 Para assegurar a execução contratual, cada licitante vencedora deverá apresentar garantia correspondente a 3 % (Três por cento) do valor estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras.

9. Briefing

9.1 O Briefing (Anexo V), elaborado pelo Departamento de Comunicação do COREN-SP, reúne as informações necessárias à elaboração das propostas e, portanto, atende às exigências do Projeto Básico a que se referem o art. 6º, inciso IX, e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

10. Esclarecimentos de dúvidas

10.1 A Comissão Permanente de Licitação, se necessário, poderá recorrer à Assessoria Técnica do COREN-SP para obter esclarecimentos sobre dúvidas técnicas a serem prestados a licitantes eventualmente interessados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II

Concorrência nº. 001/2007

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência 001/2008.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-.....de de 2008

Empresa

Cargo e nome

(nome completo, conforme CI)

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III

a) Concorrência nº. 001/2008

DECLARAÇÃO – TRABALHO DO MENOR

_____, CNPJ _____

(nome da empresa)

_____ , por intermédio de

(endereço completo)

seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2008

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV

b) Concorrência nº. 001/2008

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ _____

(nome da empresa)

_____ sediada _____, por intermédio de

(endereço completo)

_____ seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2008

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V

BRIEFING

O que é o COREN-SP?

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - COREN-SP é uma Autarquia Federal.

O COREN-SP fiscaliza e disciplina o exercício profissional de Enfermagem. Suas ações são fundamentadas na legislação profissional, no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, nas Resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e pelas demais legislações e normatizações sanitárias vigentes no País.

Suas ações são descentralizadas, em todo o Estado de São Paulo, através de 08 (oito) Subseções já instaladas e mais 02(duas) em estudo para aquisição e instalação. Todas as subseções já estabelecidas são totalmente informatizadas e aptas ao desenvolvimento de todos os atos necessários à fiscalização e disciplina do exercício profissional segundo as Diretrizes e estratégias determinadas pela Sede na Capital, incluindo-se entre estas, todos os atos relacionados com a Inscrição Profissional.

Esta estratégia operacional visa atender, com a máxima eficácia e efetividade possível, mais de 300 mil profissionais inscritos, entre Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

O COREN-SP sempre ao lado da Sociedade e do Profissional

A Lei do Exercício Profissional de Enfermagem determina que apenas os profissionais habilitados e regularizados perante o COREN-SP, exerçam as funções específicas da Enfermagem.

Através dos agentes de fiscalização, em todo o Estado, as ações fiscalizatórias e disciplinares do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo compreendem as milhares de instituições de saúde, nas diversas áreas de atuação, inclusive as Instituições onde o Ensino Profissional seja praticado, verificando se o exercício profissional da Enfermagem atende aos requisitos dispostos em lei, garantindo uma Assistência de Enfermagem livre e isenta de riscos provenientes da imperícia, imprudência, negligência e omissão ético-profissional, em defesa dos interesses e direitos da sociedade e dos direitos dos profissionais de Enfermagem ao pleno exercício profissional.

A ênfase numa postura Ética

A ética no exercício profissional é a questão prioritária nas ações assumidas pelo COREN-SP .

O COREN-SP é representado, em termos ético-profissionais, nas Instituições de Saúde, pela Comissão de Ética em Enfermagem (CEE), compostas por profissionais que ali atuam, eleitos pelo voto direto, detectando e investigando procedimentos não éticos e/ou iatrogênicos, encaminhando ao COREN-SP a sindicância pertinente, cabendo ao órgão, julgar e, se houver dolo procedente, aplicar as penalidades adequadas a cada situação, previstas no CEPE.

Mas a atuação do COREN-SP vai muito além de simplesmente fiscalizar e punir o mau profissional. Antes de tudo, o Conselho Regional de Enfermagem é um órgão voltado ao esclarecimento e a orientação, ao qual o profissional de Enfermagem deve sempre recorrer.

Importante papel exerce também na apuração não somente dos fatos que tenham gerado iatrogenias ou distorções ético-profissionais, mas averiguar também, as causas e origens destes ilícitos ou desvios, adotando estratégias que possam prevenir, evitar ou minimizar os riscos existentes e a sua recorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Parceiros Estratégicos

O COREN-SP, ciente da importância de uma integração harmoniosa entre os diversos setores que atuam na área de saúde do país, procura participar ativamente das principais discussões sobre tudo o que compreende a área. Atualmente, esta parceria vem sendo desenvolvida através do Ministério Público; Ministérios da Saúde; da Educação e do Trabalho; do DENASUS; da ANVISA; VISA Estadual e VISA's Municipais; do Conselho Estadual de Saúde, do qual é Membro, assim como ocorre em vários Conselhos Municipais de Saúde; da Assembléia Legislativa; das diversas Câmaras Legislativas Municipais; do Ministério Público do Trabalho; da Secretaria Estadual de Educação, através da COGSP e CEI, além de suas respectivas Diretorias Regionais de Ensino, enfim, de todos os órgãos que sejam importantes no exercício de suas competências legais.

Suas ações se estendem, inclusive, às Delegacias de Polícia e Delegacias Regionais do Trabalho, quando necessário.

Além destes órgãos públicos de interesse na área, também estabelecemos estreita relação com todos os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional na área de Saúde, como CREMESP, CRF, CRO, CRN, CREFITO, entre outros.

Implementando mudanças

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo eleito para o triênio 2008-2011, tem como presidente O enfermeiro Cláudio Alves Porto. À frente da atual Diretoria, o Presidente Cláudio Porto, junto ao grupo de Conselheiros, idealizou um planejamento estratégico que valoriza o profissional e promove a atualização técnico-científica, buscando com isso, ao mesmo tempo, o reconhecimento do profissional de Enfermagem pela sociedade e a percepção clara do seu papel como elemento fundamental no cenário atual da saúde no Brasil. Para tanto, está implementando todas as ações de regulamentação, fiscalização e orientação dos profissionais de Enfermagem.

HISTÓRICO

O COREN-SP

Em 18 de agosto de 1975 os profissionais de enfermagem do Estado de São Paulo ganhavam um presente – seu próprio órgão fiscalizador e regulamentador. Enfermeiros, técnicos e auxiliares definindo e decidindo eles próprios sobre os caminhos legais e éticos que trilhariam daquela data em diante. Possivelmente muitos deles ainda não compreendessem a extensão da importância do fato. Na verdade, se alguém tentasse quantificar o número de profissionais cientes da razão para a criação do Conselho de Enfermagem, desistiria, frustrado, de tal empreitada. Ninguém poderia dizer com precisão quantos eram e onde estava cada um dos profissionais atuantes no Estado. Seria este o primeiro e mais importante desafio do recém-nascido e ainda desconhecido COREN-SP.

Criando uma estrutura que permitisse realizar o cadastramento de todos os profissionais de São Paulo e iniciar a fiscalização que afastaria o risco de leigos na assistência ao paciente, a primeira Diretoria teria diante de si a responsabilidade de estabelecer as bases para o crescimento e a consolidação do que hoje é o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

Passadas três décadas desde a emissão da primeira cédula profissional, é difícil imaginar que durante muitos anos a existência dos Conselhos de Enfermagem no país foi inviabilizada por razões e interesses contrários à autonomia da enfermagem para criar suas próprias Leis, privando o paciente do benefício de uma assistência de enfermagem segura e de alta qualidade, bandeiras que há 30 anos o COREN-SP honra e defende.

SEDE COREN-SP



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Em seus primeiros anos a planta física e os recursos humanos do COREN-SP eram modestos, compatíveis com os recursos restritos derivados da contribuição dos ainda poucos profissionais inscritos no órgão. Uma pequena casa, alguns funcionários administrativos e uma estrutura de fiscalização tímida para a extensão do Estado de São Paulo resumiam para a sociedade o que era o Conselho.

Em 1996, a enfermagem paulista recebeu de seu órgão maior uma sede digna das proporções da profissão no estado. Sob a presidência de Maria Lúcia Pimentel de Assis Moura foi entregue o prédio, onde até 2007 funcionou a sede. Em breve, terão início as obras de reforma para adequação do espaço, para instalação do CAPI

Em 2008, foi inaugurada a nova sede, na região da Avenida Paulista. Um prédio de oito andares, que comporta todos os setores de atendimento ao público e de serviços internos. No endereço funcionam também um auditório de 130 lugares e duas salas de treinamento.

ORIENTAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Tendo por princípio a necessidade de orientar o profissional quanto aos possíveis deslizes éticos e legais decorrentes do mau exercício da enfermagem antes de efetivamente puni-lo, nos últimos 12 anos o departamento de fiscalização do COREN-SP promoveu seminários em vários municípios. Voltado para a orientação do profissional, sempre em linguagem acessível, os seminários esclareciam sobre quais os direitos, obrigações, deveres e responsabilidades de cada categoria da enfermagem. Esta abordagem estimulou a ocorrência de denúncias sobre o exercício ilegal da profissão ou procedimentos que não estivessem de acordo com a ética e a legislação da enfermagem.

Realizada a tarefa inicial de orientação, o COREN-SP não mais poderia permitir-se fechar os olhos àqueles profissionais que vieram durante anos ignorando sistematicamente a existência das leis que regulamentam a enfermagem no país, agindo de má fé contra a sua profissão, desrespeitando as normas, a instituição e seus próprios colegas. Os fiscais do COREN-SP foram por dezenas de vezes a campo, visitando instituições de saúde com o intuito de detectar in loco aqueles que vinham exercendo ações de assistência de enfermagem de maneira ilegal - fosse por irregularidade de sua situação junto ao Conselho, fosse por ausência de habilitação legal para o exercício da profissão.

A fiscalização tornou-se ao longo dos anos o coração do COREN-SP, responsável por manter a enfermagem livre de aventureiros, garantindo que apenas os profissionais que respeitem todos os princípios legais e éticos que regem a profissão permaneçam no mercado de trabalho, garantindo a qualidade de quem cuida, para oferecer um cuidar com qualidade.

PERFIL DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Atualmente reconhecemos a enfermagem em suas três diferentes categorias – enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, cada um deles com seus níveis de habilitação técnica e atribuições bastante definidas pela Lei 7.498/86 e por Resoluções posteriores emitidas pelo Conselho Federal de Enfermagem. Há 33 anos, quando teve início a organização da enfermagem no estado de São Paulo, a situação era diversa. Havia a Lei 2.604/55, que dispunha sobre o exercício da enfermagem, porém de forma precária. Não existia o fundamental – uma Lei do exercício profissional de enfermagem adequada à realidade de então, que surgiria apenas 31 anos depois. Assim, sabia-se que havia o equivocadamente titulado enfermeiro-padrão, que designava o profissional com formação em nível superior. Havia também a parteira e a obstetritz, com formação específica em nível superior. E também as centenas de auxiliares de enfermagem, formados em cursos profissionalizantes após concluírem o antigo Ginásio - hoje, ensino fundamental - alguns poucos técnicos de enfermagem, formados ao nível do atual ensino médio, além de incontáveis milhares atendentes de enfermagem - leigos, formados em cursos-relâmpago em igrejas, centros comunitários ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

mesmo nos hospitais, quando era comum a instituição recrutar mão-de-obra para a enfermagem dentre as funcionárias do setor de limpeza ou da cozinha.

O início das atividades do COREN-SP permitiu a necessária mudança daquele quadro tão perigosamente inadequado para o paciente, que recebia cuidados quase que prioritariamente de mãos munidas de boa intenção e desprovidas de conhecimento técnico e científico. O processo foi lento e ainda 21 anos após a implantação do Conselho havia cerca de 60 mil atendentes atuando diretamente na assistência ao paciente. Mas a partir de 1997 o quadro transformou-se. Através da intensificação da fiscalização, os atendentes foram afastados do contato com o paciente e estimulados a buscarem a profissionalização. Assim foi que a categoria de auxiliares de enfermagem apresentou um crescimento sensível a partir daquele ano, representando hoje a maior dentre as três categorias da enfermagem.

Um novo cenário começa a se desenhar sobre um fenômeno não tão remoto. Há alguns anos tem sido possível observar que um ainda discreto, porém contínuo crescimento do número de novos enfermeiros que já possuíam inscrição como técnicos ou auxiliares de enfermagem

Mas algo que pouco mudou não apenas nas três últimas décadas, mas possivelmente desde o início da enfermagem moderna no Brasil, foi a prevalência de profissionais do sexo feminino no exercício da enfermagem.

A ENFERMAGEM HOJE

O exercício da enfermagem no São Paulo de 2008 em nada lembra aquele de 1975, distante de um tempo onde era comum instituições de saúde oferecerem aos pacientes um cuidado de enfermagem amador, leigo. Uma época em que as evidências científicas que comprovavam as vantagens de profissionais legalmente habilitados eram sobrepostas por interesses financeiros.

Hoje, em cada uma das instituições de saúde públicas e privadas de São Paulo existe a certeza de que os pacientes estão sendo assistidos por profissionais de verdade. Através de uma atuação que não permite a presença de pessoas alheias à enfermagem na assistência, o COREN-SP é a garantia à sociedade de que cada um dos profissionais que compõe a equipe de enfermagem possua inscrição no órgão, algo que é possível apenas quando o postulante à inscrição em um dos três quadros profissionais têm confirmada pelo órgão a validade legal da documentação que atesta sua formação técnica .

Para alcançar este patamar de segurança aos usuários do sistema de saúde foram necessários anos de trabalho corpo a corpo e face a face com a comunidade de profissionais. Esclarecer e orientar, principalmente através de inúmeras visitas fiscalizatórias, foi a principal ferramenta utilizada pelo COREN-SP. Estimular a profissionalização daqueles que atuavam ilegalmente foi também uma estratégia adotada, possibilitando aos milhares de atendentes de enfermagem que estavam irregularmente oferecendo assistência nas instituições a oportunidade de obter a formação técnica e científica de que careciam e que privava o paciente de um cuidar isento de riscos.

As ações que permitiram o atual perfil de completa profissionalização da assistência de enfermagem no estado de São Paulo foram intensificadas a partir de 1998, quando os números de atendentes de enfermagem iniciaram uma queda sem precedentes, estimulando a transformação destes em novos auxiliares de enfermagem, hoje a maior dentre as categorias da profissão.

Entidades de Classe

1. Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sociedade civil sem fins lucrativos, que congrega enfermeiras e técnicos em enfermagem, fundada em agosto de 1926, sob a denominação de "Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas Brasileiras". É uma entidade de direito privado, de caráter científico e assistencial regida pelas disposições do Estatuto, Regulamento Geral ou Regimento Especial Em 1929, no Canadá, na Cidade de Montreal, a Associação Brasileira de Enfermagem, foi admitida no Conselho Internacional de Enfermeiras (I.C.N). Por um espaço de tempo a associação ficou inativa.

Em 1944, um grupo de enfermeiras resolveu reerguê-la com o nome Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas. Seus estatutos foram aprovados em 18 de setembro de 1945. Foram criadas Seções Estaduais, Coordenadorias de Comissões. Ficou estabelecido que em qualquer Estado onde houvesse 7 (sete) enfermeiras diplomadas, poderia ser formada uma Seção. Em 1955, esse número foi elevado a 10 (dez). Em 1952, a Associação foi considerada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 31.416/52 Em 21 de agosto de 1964, foi mudada a denominação para Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn. Atualmente a ABEn, com sede em Brasília, funciona através de Seções formadas nos Estados, e no Distrito Federal, as quais, por sua vez, poderão subdividir-se em Distritos formados nos Municípios das Unidades Federativas da União.

Finalidades da ABEn

- Congregar os enfermeiros e técnicos em Enfermagem, incentivar o espírito de união e solidariedade entre as classes;
- Promover o desenvolvimento técnico, científico e profissional dos integrantes de Enfermagem do País.
- Promover integração às demais entidades representativas da Enfermagem, na defesa dos interesses da profissão.

+ informações, acesse: www.abennacional.org.br

Sistema COFEN/COREN'S

Histórico

Criação - Em 12 de julho de 1973, através da Lei 5.905, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, constituindo em seu conjunto Autarquias Federais, vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da Profissão de Enfermeiros, e Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem Em cada estado existe um Conselho Regional os quais estão subordinados ao Conselho Federal, que é sediado no Rio de Janeiro e com escritório Federal em Brasília.

Direção - Os Conselhos Regionais de Enfermagem, são dirigidos pelos próprios inscritos, que formam uma chapa e concorrem a eleições. O mandato dos membros do COFEN/COREN's é honorífico e tem duração de três anos, com direito apenas a uma reeleição. A formação do plenário do COFEN é composta pelos profissionais que são eleitos pelos Presidentes dos CORENs.

Receita - A manutenção dos Sistema COFEN/CORENs é feita através da arrecadação de taxas emolumentos por serviços prestados, anuidades, doações, legados e outros, dos profissionais inscritos nos CORENs.

Finalidade - São entidades públicas de direito privado vinculadas ao Poder Executivo, na esfera da fiscalização do exercício profissional. O objetivo primordial é zelar pela qualidade dos profissionais de Enfermagem, pelo respeito ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e cumprimento da Lei do Exercício Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

O Sistema COFEN/CORENs encontra-se representado em 27 Estados Brasileiros, sendo este filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros em Genebra.

Competências

- Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) órgão normativo e de decisão superior:

- normatizar e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- esclarecer dúvidas apresentadas pelos COREN's; • apreciar decisões dos COREN's, homologando, suprindo ou anulando atos praticados por este;
- aprovar contas e propostas orçamentária de autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;
- promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;
- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

- Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SP) - órgão de execução, decisão e normatização suplementar:

- deliberar sobre inscrições no Conselho e seu cancelamento;
- disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do COFEN;
- executar as instruções e resoluções do COFEN;
- expedir carteira e cédula de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual tem validade em todo território nacional;
- fiscalizar e decidir os assuntos referentes à Ética Profissional impondo as penalidades cabíveis;
- elaborar a proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno, submetendo-os a aprovação do COFEN;
- zelar pelo conceito da profissão e dos que a exercem;
- propor ao COFEN medidas visando a melhoria do Exercício Profissional;
- eleger sua diretoria e seus delegados eleitores a nível central e regional;
- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Lei 5.905/73 e pelo COFEN.

Sistema de Disciplina e Fiscalização

O Sistema de Disciplina e Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, instituído por lei, desenvolve suas atividades segundo as normas baixadas por Resoluções do COFEN. O Sistema é constituído dos seguintes objetivos:

- área disciplinar normativa - estabelecendo critérios de orientação e aconselhamento, para o exercício de Enfermagem, baixando normas visando o exercício da profissão, bem como atividade na área de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Enfermagem nas empresas, consultórios de Enfermagem, observando as peculiaridades atinentes à classe e a conjuntura de saúde do país.

- área disciplinar corretiva - instaurando processo em casos de infrações ao Código de Ética do Profissionais de Enfermagem, cometidas pelos profissionais inscritos e, no caso de empresa, processos administrativos, dando prosseguimento aos respectivos julgamentos e aplicações das penalidades cabíveis; encaminhando às repartições competentes os casos de alçada destas.

- área fiscalizatória - realizando atos e procedimentos para prevenir a ocorrência de infrações à legislação que regulamenta o exercício da Enfermagem; inspecionando e examinando os locais públicos e privados, onde a Enfermagem é exercida, anotando as irregularidades e infrações verificadas, orientando para sua correção e colhendo dados para a instauração dos processos de competência do COREN-SP e encaminhando às repartições competentes, representações.

CULTURA ORGANIZACIONAL DO COREN-SP

MISSÃO

Assegurar à sociedade uma assistência de enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da fiscalização e disciplina do exercício profissional.

O COREN-SP, como órgão responsável pela disciplina e fiscalização do exercício profissional da enfermagem no Estado de São Paulo, garante, por meio de suas estratégias e ações, uma assistência de enfermagem pautada pela ética, ciência, arte do pensar e fazer, inovação tecnológica, e pela dignidade na atitude, conduta e postura profissional.

VISÃO

Ser um Conselho valorizado pela sociedade, por meio da excelência na prestação de serviços.

O COREN-SP precisa ser um órgão reconhecido e valorizado pela sociedade, como referência para uma assistência de enfermagem livre e isenta de riscos provenientes da imperícia, imprudência e negligência profissional, onde a excelência e a qualidade serão os indicadores principais.

VALORES

- **Ética**
- **Transparência**
- **Respeito**
- **Comprometimento**
- **Competência**
- **Desenvolvimento profissional**
- **Responsabilidade social**
- **Trabalho em equipe**
- **Comunicação**
- **Reconhecimento social da profissão**
- **Inovação**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

O COREN-SP acredita e investirá incondicionalmente em ações que sejam caracterizadas pela transparência, pela honestidade de seus propósitos e ações, respeitando o profissional e as instituições, implementando ações internas e externas com foco nos princípios de responsabilidade social. Desenvolverá estratégias e ações que conduzam ao reconhecimento social da profissão e não medirá esforços para que a enfermagem seja uma profissão respeitada e valorizada.

COREN-SP Gestão 2008-2011

Novos tempos. Novos desafios.

O COREN-SP, nos seus mais de 30 anos de existência, empreende esforços ilimitados para ser um órgão de referência na história da Enfermagem paulista.

Neste período, a Enfermagem emerge como uma profissão fundamentada na arte e no ato do cuidar, conquistando seu espaço no mundo da ciência e da tecnologia voltada para as ações assistenciais em saúde, deixando para trás, definitivamente, a imagem de uma profissão servil e passiva.

E o que compete ao COREN-SP desenvolver neste contexto de mudanças?

Um Conselho, como no caso do COREN-SP, é regido por Lei, e não pode deixar de ter este foco em suas diretrizes, estratégias e ações.

Não cabe ao COREN-SP somente a defesa do profissional, mas também e, principalmente, a defesa dos direitos da Sociedade à uma assistência de Enfermagem livre e isenta de riscos, pautada por ações fundamentadas na ética e no conhecimento científico.

Hoje, com a precariedade da formação profissional, estas responsabilidades transformam-se em imensos desafios, e não basta ao Conselho dirigir suas ações para a fiscalização e para o estabelecimento de ritos ético-processuais e de caráter punitivo passando a imagem de um Conselho de Fiscalização.

Precisamos, em paralelo às responsabilidades constitucionais, desenvolver estratégias que nos possibilitem agir de forma preventiva e profilática, evitando erros tanto dos profissionais quanto do processo didático-pedagógico que envolve a formação profissional.

Nesse sentido, a fiscalização ético-profissional não se restringe aos fiscais especialistas, como um esforço isolado, mas de toda a comunidade profissional, em ações conjuntas e contínuas.

Cada profissional, além da função específica que exerce, seja no âmbito acadêmico ou no mercado de trabalho, deve representar um agente institucional comprometido com essas responsabilidades e atitudes próprias ao mundo da Enfermagem.

O êxito, maior ou menor, nessa tarefa depende também de um esforço conjunto de todas as instituições ligadas à nossa área, seja Conselho, Associação, Sindicato ou uma Sociedade de Especialistas.

Para que o enfermeiro seja valorizado e reconhecido como profissional imprescindível na assistência à saúde em todas as suas dimensões, é preciso adquirir as competências exigidas pelo mercado de trabalho atual.

A Sociedade precisa e espera isso. Cabe a nós, profissionais de enfermagem e órgãos de representação, como o COREN-SP, a ABEn-SP, o SEESP e demais Sociedades e órgãos, investir na instrumentalização dos futuros profissionais, contribuindo para que os profissionais superem o domínio teórico-prático e tornem-se agentes inovadores e transformadores da realidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Assim, realizando ações justas ou sábias nos tornaremos mais sábios e fortes.

Neste sentido, o COREN-SP inicia uma nova fase no contexto da Enfermagem Paulista, propondo ações conjuntas e decisivas em busca do desenvolvimento e fortalecimento da imagem da profissão e de seus profissionais.

Por isso, nosso lema

NOVOS TEMPOS. NOVOS DESAFIOS.

Programa de Certificação Profissional

Reconhecimento do COREN-SP às melhores práticas de gestão em enfermagem, em seus diversos campos de atuação, que possam garantir ao paciente uma assistência ética, científica, humanizada e com qualidade. Esta é mais uma das estratégias dos novos Conselheiros do órgão. O Prêmio COREN-SP de Gestão de Enfermagem (PCGE) será a expressão desse reconhecimento – trata-se de um programa de certificação que seguirá os critérios pertinentes à área de atuação do Conselho.

A adesão por parte da instituição será voluntária. Cumpridos os critérios estabelecidos pelo COREN-SP, o prêmio será concedido ao Responsável Técnico (RT) da instituição. Esta certificação será submetida, anualmente, a um processo de avaliação para que possa ser revalidada.

Comissões serão nomeadas pela presidência, para cada área de atuação, e estas serão responsáveis pela elaboração de um roteiro com os itens de inspeção e com os critérios de avaliação.

Visibilidade aos premiados é exemplo e motivação para todos

A gestão 2008-2011 acredita que este programa será um grande diferencial para os profissionais que fazem a enfermagem paulista. A instituição e o RT serão identificados e divulgados no site do COREN-SP, tornando-se o nosso referencial em gestão de enfermagem. Esta divulgação será feita também por meio da nossa revista, fortalecendo a imagem institucional como exemplo de competência, postura ética e dignidade, nas diversas áreas de atuação.

Será iniciado, numa primeira etapa (janeiro de 2009), o processo de certificação de escolas e faculdades de enfermagem que comprovarem o atendimento incondicional aos requisitos estabelecidos pelo COREN-SP, demonstrando que a instituição é certificada, protagonista de um ensino e formação profissional com excelência e qualidade organizacional, pedagógica, didática e ética. Estas instituições passarão, a partir de então, a ser amplamente divulgadas pelo Conselho, inclusive recomendadas a quem quer que procure o Conselho solicitando informações sobre instituições de formação profissional. As instituições incorporarão a imagem do COREN-SP, fator de credibilidade – um diferencial valioso no mercado.

A partir da premiação, todo egresso desta escola terá anexado, ao seu diploma/certificado, o selo do COREN-SP de Qualidade em Formação Profissional.

Sociedade conhecerá a importância do Prêmio

No segundo semestre de 2009, será iniciado o Programa de Certificação através do PCGE.

Este programa, a exemplo do que ocorrerá na área de formação profissional, também apontará os requisitos mínimos que o COREN-SP considerará para efeitos de concessão do selo de excelência e qualidade de gestão. Estes requisitos serão incorporados ao processo de fiscalização e disciplina do exercício profissional, seja na área de formação profissional, seja na área assistencial de enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Para garantir o sucesso deste programa, o COREN-SP fará ampla campanha publicitária sobre a qualidade dos serviços certificados pelo Conselho, estimulando a sociedade a perceber, no COREN-SP, um órgão de referência, que conhece e garante instituições de saúde livres e isentas de riscos assistenciais da enfermagem. Conscientizar a sociedade sobre a necessidade de preocupar-se com a assistência da enfermagem é papel do COREN-SP.

Objetivos de Comunicação

Desde novembro de 2008 uma nova diretoria assumiu o COREN-SP. Nesta nova gestão o objetivo é dar maior visibilidade às ações e projetos da entidade a partir de uma estrutura de marketing e comunicação profissionalizada.

Desenvolver uma campanha de comunicação para divulgar e posicionar o Programa de Certificação Profissional, atingindo o público-alvo objetivado.

Mercado: Estado de São Paulo

Público-Alvo: Profissionais e dirigentes da área de saúde, profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares), população adulta, de classes A e B, como maiores consumidores dos serviços de saúde particular.

Período: A critério do licitante

Verba referencial: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais).

Maiores informações no site: www.corensp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VI

1 CONCORRÊNCIA Nº. 001/2008

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido ao COREN-SP, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de S.Paulo: ____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados do COREN-SP, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: ____ % (_____ por cento);

c) honorários, a serem cobrados do COREN-SP, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: __ % (____ por cento).

..... -....., de.....de 2008

(nome da licitante)

Representante legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VII

Concorrência nº. 001/2008

MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira	OBJETO
Cláusula Segunda	VIGÊNCIA
Cláusula Terceira	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Cláusula Quarta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Quinta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula Sexta	FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
Cláusula Sétima	REMUNERAÇÃO
Cláusula Oitava	DESCONTO DE AGÊNCIA
Cláusula Nona	DIREITOS AUTORAIS
Cláusula Décima	CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
Cláusula Décima Primeira	GARANTIA
Cláusula Décima Segunda	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Décima Terceira	RESCISÃO
Cláusula Décima Quarta	DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula Décima Quinta	FORO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE COREN-SP, E A EMPRESA.....



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Processo n°

Contrato n°

O COREN-SP, CNPJ n° 44.413.680/0001-40, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Cláudio Alves Porto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF n°, de acordo com a competência prevista, de, publicada no Diário Oficial da União de, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ n°, com sede na, CEP:, telefone n° (....) / fax n° (....), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor,,, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o n°, portador da Carteira de Identidade n°, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência n° .../2007, Processo n° -----sujeitando-se as partes à Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, e à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o Decreto n° 4.799, de 04 de agosto de 2003, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de propaganda para a **CONTRATANTE**, conforme especificações abaixo:

- a) estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários;
- c) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos, painéis, banners, adesivagem promocional e de outros elementos de comunicação visual.
- d) serviços de assessoramento e apoio no planejamento e na execução de ações de promoção, congressos, eventos externos e de comunicação interna.
- e) serviços de editoração, diagramação, produção e execução para trabalhos do DC – Departamento de Comunicação, tais como jornais, revistas, folders, folhetos, catálogos, cartazes informativos, periódicos, materiais promocionais, dentre outros.

1.1.1 Os serviços de concepção e criação das ações de propaganda não poderão ser objeto de subcontratação.

1.1.2 Os serviços abrangem as ações de propaganda institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do COREN-SP.

1.1.3 Para fins deste contrato, as ações de propaganda não abrangem as ações de patrocínio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.1.3.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.2 A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitações do Conselho Regional de Enfermagem, doravante denominado COREN-SP, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no subitem **1.1**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá duração inicial de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

2.1.1 A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, quando comportar o interesse da Administração.

2.1.2 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo COREN-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA**, nos primeiros doze meses será R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme estabelecido nos subitens **1.3** e **14.1** do Edital de licitação que deu origem a este ajuste.

3.2 Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.2 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido, mediante a contratação de terceiros – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

4.1.3 Centralizar o comando da propaganda da **CONTRATANTE** em São Paulo - SP, onde, para esse fim, manterá escritório. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

4.1.3.1 Comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui,-----, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

4.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

4.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

4.1.6 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

4.1.7 Negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias, conforme previsto nos subitens **9.2.1.1**, **9.2.2** e **9.2.3**.

4.1.8 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.

4.1.8.1 As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.

4.1.8.2 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

4.1.8.3 O COREN-SP procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

4.1.8.4 Se e quando julgar conveniente, o COREN-SP poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

4.1.9 Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

4.1.10 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, observado o disposto no subitem **1.1.1**.

4.1.10.1 Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

4.1.10.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

4.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**.

4.1.12 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.1.13** Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e, semanalmente, um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- 4.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**.
- 4.1.15** Nos caso de cancelamentos ou interrupções causados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, serão respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.
- 4.1.16** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.
- 4.1.17** Prestar esclarecimentos ao COREN-SP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 4.1.18** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 4.1.19** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- 4.1.19.1** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- 4.1.20** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 4.1.21** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 4.1.22** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 4.1.23** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 4.1.24** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 4.1.25** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1.25.1 Para os casos onde a **CONTRATADA** terceirizar alguns dos serviços permitidos neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

4.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

4.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

4.1.27 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de propaganda ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

4.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos – de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste contrato – e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para a **CONTRATANTE**.

4.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

4.1.30 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

5.1.2 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.3 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

5.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2 Caberá ao COREN-SP proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

5.2.1 O COREN poderá, se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

6.2 A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

6.3 A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do COREN.

6.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do COREN.

6.5 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.6 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços prestados será feita por meio de honorários incidentes sobre serviços de terceiros, previstos nesta Cláusula, e do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65, previsto na Cláusula Oitava, a saber:

7.1.1 Honorários de ____% (_____ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATADA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65, de que trata o subitem **8.1**.

7.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

7.1.1.2 A **CONTRATANTE** só pagará honorários pela reimpressão ou reedição de serviços gráficos nos casos em que seja justificada a intermediação da **CONTRATADA** na prestação do serviço. Entende-se por reimpressão ou reedição a nova tiragem de peça publicitária que não apresenta modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas.

7.1.2. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

7.2 Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65.

8.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no subitem **10.3.1**, a **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

8.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, a **CONTRATADA** apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

8.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará à **CONTRATANTE**, sob forma de desconto, o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

9.1 A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste contrato.

9.1.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.1.3 A juízo do COREN-SP, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Regional, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

9.2 Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA**, mediante prévia definição do COREN-SP, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que o COREN-SP escolha uma das opções.

9.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelo COREN-SP em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens **9.2.1.1**, **9.2.2** e **9.2.3**.

9.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens **9.2.1.1** e **9.2.2**, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

9.3 Quando o COREN-SP optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários – cláusulas escritas que:

9.3.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

9.3.2 Estabeleçam que esta **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.4 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.5 Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “serviço de cópia”.

9.6 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.6.1 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.7 A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.8 É garantido à **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

9.9 Fica garantida à **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Para a execução da liquidação e pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Conselho Regional de Enfermagem - COREN-SP, CNPJ nº -----, acompanhada das informações sobre o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito e a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.

10.2 Os documentos e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para o reembolso de despesas deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** ao COREN-SP, e o Gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

10.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e subcontratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2.2 No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

10.2.2.1 Para TV, Cinema e Rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, ou;

b2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

10.2.2.2 Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

10.2.2.3 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

10.2.2.4 Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

10.2.3 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

10.3 As liquidações e pagamentos serão feitos da seguinte forma:

10.3.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pelo COREN-SP e dos comprovantes mencionados no subitem **10.2.2**, em até trinta dias após o mês de veiculação.

10.3.2 Peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.

10.3.3 Serviços realizados por terceiros referentes a pesquisas de pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: mediante apresentação dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, nos prazos ajustados com o COREN-SP por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.4 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, através de consulta *on-line*. Se a **CONTRATADA** não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

10.5 Caso se constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ na qual:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

10.6.1 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.7 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.8 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

10.8.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.8.2 A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento, relatórios que comprovem os pagamentos feitos a terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.8.2.1 Os relatórios devem ter pelos menos as seguintes informações: número do banco, da agência e da ordem bancária, data do pagamento, valor e nome do favorecido.

10.9 A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 A **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, na modalidade _____, no valor de R\$...... (.....), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, previsto no subitem **3.1**.

11.1.1 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de vinte dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

11.1.2 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

11.2 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

11.2.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

11.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.3.1 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Regional – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.3.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar o Conselho Regional de Enfermagem como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da **CONTRATANTE**.

11.3.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Conselho Regional de Enfermagem, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste contrato.

11.3.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Regional, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo o COREN-SP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial deste contrato;
- b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no subitem **3.1**, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total deste contrato;
- c) advertência;
- d) suspensão temporária de participação no processo previsto no subitem **1.3.1**;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

E) NÃO PRESTAR GARANTIA SUFICIENTE PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

F) MOTIVAR A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DE AUTORIDADES COMPETENTES, CASO EM QUE RESPONDERÁ POR EVENTUAL AUMENTO DE CUSTOS DAÍ DECORRENTES E POR PERDAS E DANOS QUE O **CONTRATANTE**, COMO CONSEQÜÊNCIA, VENHA A SOFRER;

G) DEIXAR DE COMPROVAR SUA REGULARIDADE FISCAL, INCLUSIVE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DEPÓSITOS DO FGTS, PARA COM SEUS EMPREGADOS, NA FORMA DEFINIDA NESTE CONTRATO; E

H) VIER A SER DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

13.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato.

13.3.1 A associação da **CONTRATADA** com outras empresas, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste contrato.

13.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir propaganda que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, e sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.4 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.5 São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

14.6 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.7 Independente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº. 001/2008 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

-----, de de 2008.

.....

CONTRATADA

Testemunhas

Nome
CPF
Endereço

Nome
CPF
Endereço